

---

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO  
DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO,  
COMITÊS DE ASSESSORAMENTO  
E DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA**

**SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

Aprovada em  
Reunião do Conselho de Administração  
da Companhia realizada em 19 de agosto de 2021

---

**POLÍTICA DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO DE  
ADMINISTRAÇÃO, DOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO E  
DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA  
DA SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A.**

**1. OBJETIVO**

1.1. Objetivo. A presente Política de Indicação dos Membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária ("Política de Indicação") da Santos Brasil Participações S.A. ("Companhia"), aprovada na reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 19 de agosto de 2021, tem por objetivo estabelecer as diretrizes, critérios e procedimentos que deverão ser observados na indicação de membros do Conselho de Administração, dos Comitês de Assessoramento e da Diretoria Estatutária da Companhia (em conjunto, os "Órgãos de Governança"), visando assegurar as melhores práticas de governança, a melhor execução dos negócios e objetivos empresariais da Companhia e almejando indicar e eleger profissionais competentes e qualificados para os cargos dos Órgãos de Governança da Companhia ("Administradores"), conforme seus interesses estratégicos e em linha com as melhores práticas de mercado.

**2. CRITÉRIOS GERAIS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE GOVERNANÇA DA COMPANHIA**

2.1. Regras Aplicáveis para Indicação. A indicação de Administradores da Companhia deverá observar o disposto nesta Política de Indicação, no Estatuto Social da Companhia, no Código de Conduta da Companhia, na Lei nº 6.404/1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3 – Brasil, Bolsa, Balcão ("Regulamento do Novo Mercado"), bem como nas demais legislações e regulamentações aplicáveis à Companhia.

2.2. Requisitos de Indicação. O Comitê de Pessoas e Remuneração, quando e se instalado, será responsável por examinar os candidatos a serem eleitos para os Órgãos de Governança da Companhia e deverão ser indicados como Administradores da Companhia profissionais:

- (i) altamente qualificados, com reconhecida experiência técnica, profissional e acadêmica, compatíveis com o cargo para o qual foi indicado;
- (ii) que possuam reputação ilibada;
- (iii) com disponibilidade para dedicar-se adequadamente à função;
- (iv) que estiverem alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Conduta;
- (v) isentos de conflito de interesse intransponível com a Companhia;
- (vi) que não ocupem cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia;

(vii) que não tenham sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, concussão, peculato, contra a economia popular, fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; e

(viii) que não tenham sido sujeitos à decisão irrecorrível que os suspenderam ou os inabilitaram, por parte da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), que os tenha tornado inelegíveis a cargos de administrador de companhia aberta.

2.2.1. Ainda, para a indicação de Administradores da Companhia serão considerados os impedimentos e vedações legais previstos na Lei das S.A., no Regulamento do Novo Mercado e na regulamentação da CVM, conforme aplicável.

2.2.2. As indicações não devem contemplar nenhuma restrição de gênero, faixa etária, etnia, credo e afins, e, sempre que possível, no melhor interesse da Companhia, devem visar a diversidade e complementariedade de competências e experiências para permitir o debate eficaz de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas.

2.3. Na ausência de um Comitê de Pessoas e Remuneração formado e instalado, o Conselho de Administração será o órgão responsável por examinar os candidatos a serem eleitos para os Órgãos de Governança da Companhia

### **3. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

3.1. Composição do Conselho de Administração. O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 6 (seis) e, no máximo, 10 (dez) membros, e seus respectivos suplentes, residentes ou não no Brasil, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. Pelo menos 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração deverão ser Conselheiros Independentes, conforme definição do Regulamento do Novo Mercado, e expressamente declarados como tais na ata da Assembleia Geral que os eleger, sendo também será(ão) considerado(s) como Conselheiro(s) Independente(s) o(s) conselheiro(s) eleito(s) nos termos do artigo 141, § 4º da Lei das S.A., na hipótese de haver acionista controlador. Quando, em decorrência da observância do percentual de 40% (quarenta por cento) dos membros do Conselho de Administração resultar número fracionário de conselheiros, proceder-se-á ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior.

3.1.1. O Conselho de Administração terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente eleitos pelo próprio Conselho de Administração.

3.1.2. Findo o mandato, os Conselheiros permanecerão no exercício dos cargos até a posse dos Conselheiros que os substituam, nos termos da lei e do Estatuto Social.

3.2. Conselheiros Independentes. Nos termos do artigo 16 do Novo Regulamento do Novo Mercado, o enquadramento do conselheiro independente deve considerar sua relação:

(i) com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto e seus administradores; e

(ii) com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

3.2.1. Não é considerado conselheiro independente aquele que:

(i) é acionista controlador direto ou indireto da Companhia;

(ii) tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;

(iii) é cônjuge, companheiro, parente ou afim, em linha reta ou colateral, até segundo grau, de seu acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador de seu acionista controlador; e

(iv) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou Diretor da Companhia ou de seu acionista controlador

3.2.2. Ainda, as situações descritas a seguir devem ser analisadas de modo a verificar se implicam perda de independência do conselheiro independente em razão das características, magnitude e extensão do relacionamento:

(i) é afim até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador;

(ii) foi, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor de sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iii) tem relações comerciais com a Companhia, seu acionista controlador ou sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum;

(iv) ocupa cargo em sociedade ou entidade que tenha relações comerciais com a Companhia ou com o seu acionista controlador que tenha poder decisório na condução das atividades da referida sociedade ou entidade; e

(v) recebe outra remuneração da Companhia, de seu acionista controlador, sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum além daquela relativa à atuação como membro do Conselho de Administração ou de Comitês da Companhia, de seu acionista controlador, de suas sociedades coligadas, controladas ou sob controle comum, exceto proventos em dinheiro

decorrentes de participação no capital social da Companhia e benefícios advindos de planos de previdência complementar.

3.2.3. Os conselheiros eleitos mediante voto em separado serão considerados independentes nas companhias que possuam acionista controlador.

3.3. Vedação à Cumulação de Cargos. Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, salvo na hipótese de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, sendo que, nesse caso, o seu suplente assumirá o cargo em complementação do mandato do respectivo Conselheiro substituto, nos termos do artigo 13 do Estatuto Social da Companhia, e a Companhia deverá:

- (i) divulgar a acumulação de cargos em decorrência da vacância até o dia útil seguinte ao da ocorrência;
- (ii) divulgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da vacância, as providências tomadas para cessar a acumulação dos cargos; e
- (iii) cessar a acumulação no prazo de 1 (um) ano, nos termos do §2º, artigo 10 do Estatuto Social da Companhia.

3.4. Crítérios para Indicação de Membros do Conselho de Administração. Para indicação de membros para compor o Conselho de Administração deverão ser considerados os critérios gerais previstos na Cláusula 2.2 acima. Adicionalmente, deverão ser considerados os requisitos legais previstos nos artigos 140 e 141 da Lei das S.A., na regulamentação da CVM e nos artigos 14 a 18 do Regulamento do Novo Mercado.

3.4.1. Não poderão ser eleitos para o Conselho de Administração aqueles que:

- (i) figurem como acionistas controladores em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia;
- (ii) ocupem cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado em que atua a Companhia, em especial em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; ou
- (iii) tenham interesse conflitante com a Companhia, salvo nos casos expressamente aprovados pela Assembleia Geral. Ademais, não poderão votar nas reuniões do Conselho de Administração os conselheiros que estiverem em conflito de interesse com o da Companhia.

3.5. Processo de Indicação de Membros ao Conselho de Administração. A indicação de membros para composição do Conselho de Administração poderá ser realizada pelos Administradores ou por quaisquer acionistas da Companhia, sendo que tal indicação deve ser instruída com os seguintes documentos:

(i) cópia de declaração de desimpedimento do indicado, nos termos da Instrução CVM 367, conforme alterada;

(ii) currículo do candidato, contendo sua qualificação, resumo de sua experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional, além dos cargos que atualmente ocupa em outras companhias, se for caso; e

(iii) no caso de indicação de candidato ao cargo de conselheiro independente, além das informações elencadas acima, declaração assinada pelo indicado, atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, conforme Cláusula 3.2, desta Política de Indicação.

3.5.1. A eleição dos membros do Conselho de Administração será realizada conforme previsto no Estatuto Social da Companhia e na legislação aplicável.

3.5.2. A caracterização do indicado ao Conselho de Administração como conselheiro independente será deliberada pela assembleia geral, que poderá basear sua decisão:

(i) na declaração indicada na Cláusula 3.5, item (iii) acima; e

(ii) na manifestação do Conselho de Administração da Companhia, inserida na proposta da administração referente à assembleia geral para eleição de administradores, quanto ao enquadramento ou não enquadramento do candidato nos critérios de independência.

3.5.3. O procedimento previsto acima não se aplica às indicações de candidatos a membros do Conselho de Administração:

(i) que não atendam ao prazo de antecedência para inclusão de candidatos no boletim de voto, conforme disposto na regulamentação editada pela CVM sobre votação a distância; e

(ii) mediante votação em separado na presença de acionista controlador, conforme legislação aplicável.

#### **4. CRITÉRIOS PARA INDICAÇÃO DE MEMBROS AOS COMITÊS DE ACESSORAMENTO DA COMPANHIA**

4.1. Comitês de Assessoramento. Os Comitês de Assessoramento do Conselho de Administração ("Comitês de Assessoramento") visam aprimorar o exercício das funções do Conselho de Administração e oferecer suporte às respectivas deliberações.

4.1.1. Cada Comitê de Assessoramento terá 1 (um) Presidente/Coordenador e cujas atribuições serão determinadas no regimento interno do respectivo Comitê de Assessoramento.

4.2. Critérios para Indicação de Membros aos Comitês de Assessoramento. Para a indicação de membros para compor os Comitês de Assessoramento deverão ser considerados os critérios gerais previstos na Cláusula 2.22 acima, privilegiando-se competências, capacidades e expertises individuais relacionadas ao objetivo do respectivo Comitê de Assessoramento.

4.3. Composição e Critérios Específicos para Indicação de Membro ao Comitê de Auditoria. O Comitê de Auditoria será composto por, no mínimo, 03 (três) membros, sendo que:

(i) um de seus membros, pelo menos, Conselheiro Independente da Companhia;

(ii) um de seus membros, pelo menos, deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação editada pela CVM que dispõe sobre o registro e exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários e define os deveres e responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com auditores independentes;

(iii) um mesmo membro do Comitê pode acumular as duas características previstas nos itens (i) e (ii).

4.3.1. É vedada a participação como membros do Comitê de Auditoria da Companhia (i) de seus diretores e (ii) de diretores de suas Sociedades Controladas, de seu Acionista Controlador, de sociedades coligadas ou sob controle comum.

4.4. Composição dos Comitês de Assessoramento. Os Comitês serão compostos por, no mínimo, 3 membros, e, no máximo, 5 membros, não sendo necessário sejam também membros do Conselho de Administração, exceto quando expressamente designado.

4.5. Indicação dos membros dos Comitês de Assessoramento. A indicação de candidatos aos Comitês de Assessoramento poderá ser feita por qualquer dos membros da Administração da Companhia.

## **5. CRITÉRIOS E PROCESSO DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DA DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA COMPANHIA**

5.1. Composição. A Diretoria Estatutária da Companhia é composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 5 (cinco) membros, acionistas ou não, todos residentes no país, eleitos pelo Conselho de Administração. As atribuições de cada cargo da Diretoria, a saber, Diretor-Presidente, Diretor Econômico-Financeiro, Diretor Administrativo, Diretor de Operações e Diretor Comercial, estão previstas no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia. O prazo de gestão de cada Diretor é de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo que findo o prazo de gestão, os diretores permanecem no exercício dos respectivos cargos, até a eleição e posse dos novos diretores.

5.2. Critérios de Indicação de Membros à Diretoria Estatutária. A Diretoria Estatutária deverá ser composta por profissionais alinhados com os princípios e valores da Companhia, com alta qualificação, comprometidos com os valores e princípios da Companhia, além de possuírem notável e adequada experiência profissional, técnica e acadêmica, com intuito de implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da Companhia.

5.2.1. Para a indicação de membros para compor a Diretoria Estatutária da Companhia deverão ser considerados os critérios gerais previstos na Cláusula 2.2 acima, os requisitos legais previstos no artigo 143 da Lei das S.A. e na regulamentação da CVM.

5.2.2. O Conselho de Administração designará os diretores, cujas atribuições estão definidas no artigo 16 do Estatuto Social da Companhia.

## 6. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

6.1. Termos de Posse. Todos os Administradores eleitos deverão assinar o respectivo termo de posse e realizar a declaração de que trata o artigo 2º da Instrução CVM nº 367, conforme alterada.

6.2. Aplicação e Vigência. A implementação e devida aplicação desta Política de Indicação serão acompanhadas pelo Conselho de Administração da Companhia. A presente Política de Indicação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

6.3. Alteração e Esclarecimentos. A presente Política poderá ser alterada mediante prévia aprovação do Conselho de Administração da Companhia, sempre que o referido órgão entender necessário e/ou em decorrência de alterações legislativas e regulatórias ou de documentos de governança corporativa da Companhia. Qualquer dúvida sobre o disposto nesta Política de Indicação ou sobre a aplicação de qualquer de seus dispositivos deverá ser encaminhada diretamente ao Conselho de Administração, que dará o devido esclarecimento ou orientação.

6.4. Divulgação. O inteiro teor desta Política de Indicação deverá ser divulgado pela Companhia em seu website de relações com investidores e no website da CVM.

\*\*\*\*\*